

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.849, DE 2024

Dispõe sobre a criação do programa de turismo educacional para estudantes da rede pública de ensino, com o objetivo de viabilizar visitas monitoradas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental no Brasil.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado AJ ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do programa de turismo educacional para estudantes da rede pública de ensino, que tem como finalidade proporcionar experiências educativas por meio de visitas monitoradas a locais de relevância histórica, turística, paisagística e ambiental em todo o território nacional.

No seu art. 2º fica definido que o Programa será destinado exclusivamente aos estudantes matriculados no ensino público fundamental e médio, com prioridade para escolas localizadas em regiões com menor acesso a esses recursos.

O art. 3º institui as diretrizes da Lei, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico.

II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;



III - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social no Brasil;

VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

O artigo 4º define turismo educativo como a realização de visitas monitoradas dos alunos da rede pública de ensino aos parques, bairros históricos, monumentos, teatros, bibliotecas e universidades.

Estas visitas monitoradas serão organizadas em parceria com órgãos responsáveis pela conservação e gestão do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental do País.

Caberá ao Poder Executivo estabelecer as diretrizes e regulamentos necessários para a implementação efetiva do Programa.

Justifica o ilustre Autor que o Programa de Turismo Educacional visa a democratizar o acesso a esses espaços de relevância do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental do País, especialmente para estudantes da rede pública de ensino, que não têm recursos para custear esse tipo de atividade extracurricular.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo; Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe-nos, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em exame tem o objetivo de criar um programa de turismo educacional nas escolas da rede pública, para possibilitar o acesso, incentivar a valorização social, estimular o senso crítico com participação e preservação do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental, fortalecendo a cultura do nosso país.

Com esses estímulos educacionais, garante-se a democratização histórica e cultural, desenvolvendo a compreensão integrada e fortalecendo do senso crítico dos alunos neste contexto.

As visitas guiadas são um incentivo à participação social e cultural dos nossos jovens, trazendo maior conhecimento das nossas riquezas culturais ao longo do tempo, criando assim um espaço de troca e reflexão ao nosso patrimônio.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande ambição e alcance, capaz de influenciar positivamente tanto a dimensão educacional e cultural da nova geração de estudantes, melhorando o seu acesso a informações de grande importância para a sua formação, como também, a dimensão do impacto turístico no médio e longo prazo.

Com efeito, a valorização da indústria turística como instrumento não só de melhora econômica, mas de difusão cultural, artística e histórica da sociedade brasileira, passa preliminarmente por um maior conhecimento da própria população em relação a esse imenso patrimônio e suas potencialidades.

Junto a essa experiência virá a consciência da preservação, o entendimento da importância da indústria para o desenvolvimento econômico, e o apego às tradições culturais das diferentes regiões brasileiras.

Nesse sentido, o projeto estabelece diretrizes muito bem definidas para o Programa, delegando ao Poder Executivo a regulamentação mais específica, que viabilize, de maneira organizada à sua execução.



Diante de todo o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.849, de 2024.**

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2025.

Deputado AJ ALBUQUERQUE
Relator

